

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 208

SÃO PAULO

DOMINGO, 15 DE SETEMBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1084

DE 14 DE SETEMBRO DE 1907

Dispensa de habilitação em concurso para as nomeações de juizes de direito

O dr. Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica dispensada a habilitação em concurso para as nomeações de juizes de direito.

Artigo 2.º Os juizes de direito serão nomeados pelo presidente do Estado, dentre os bachareis formados em direito, maiores de 28 annos, bem conceituados, que tenham pelo menos, quatro annos de pratica no fóro, adquirida no effectivo exercicio da advocacia ou do ministerio publico no Estado.

Parapho unico. A prova destes requisitos será feita na Secretaria da Justiça.

a) com a exhibição da carta de bacharel;

b) com attestado do juiz de direito sobre a honestidade e capacidade juridica do candidato, e certidões dos escrivães do civil da comarca, onde tenha exercido a advocacia ou o ministerio publico;

c) com o titulo de nomeação, si houver exercido o cargo de promotor publico.

Artigo 3.º A vista destes documentos e de outras informações que a Secretaria da Justiça poderá obter do presidente do Tribunal de Justiça e do procurador-geral do Estado, expedir-se-á titulo de habilitação para o cargo de juiz de direito ao candidato, inscrevendo-se o seu nome em livro especial, creado para esse fim.

Parapho unico. Nenhuma nomeação se fará para o cargo de juiz de direito, sem que conste do livro competente a matricula do candidato, salvo si este já tiver sido magistrado e houver sido declarado em disponibilidade.

Artigo 4.º Nas nomeações de juizes de direito, o Governo preferirá, quanto possivel, os promotores publicos do Estado, os juizes em disponibilidade e os delegados de policia diplomados.

Artigo 5.º Os juizes de direito que quizerem deixar a magistratura, pedirão ao Governo que os declare em disponibilidade, perdendo, porém, desde essa data, o direito a qualquer vencimento e á contagem de tempo.

Artigo 6.º Serão egualmente declarados em disponibilidade, ficando privados das regalias do cargo, os juizes que deixarem de aceitar, dentro do prazo legal, a comarca que lhes fôr designada em virtude de remoção.

Artigo 7.º Ficam considerados em disponibilidade, nas mesmas condições estabelecidas nos artigos 5.º e 6.º, os juizes de direito que voluntariamente deixaram a magistratura ou não aceitaram a comarca, depois de removidos.

Artigo 8.º A declaração de vaga da comarca será publicada por edital do Governo, aguardando-se por oito dias, a contar da publicação, os requerimentos dos juizes que queiram solicitar a sua remoção, na forma da lei n. 18, de 21 de Novembro de 1891, artigo 34.

Artigo 9.º Revogam-se as disposições em contrario a esta lei, que entrará em vigor na data da sua promulgação.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Setembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na Primeira Directoria da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 14 de Setembro de 1907.—O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

Por decretos de 12 do corrente:

Foi aceita a desistencia que o cidadão Manoel Lopes de Oliveira apresentou da sorventia vitalicia do officio do registro especial de titulos, actos, contractos, documentos e mais papeis da comarca da Capital;

Foi nomeado o cidadão Francisco de Paula Barreto, para o logar de escrivão de paz do districto de Ybirá, da comarca de Rio Preto.

Por decreto de 14 de Setembro de 1907, foi dispensado o tenente Luiz Gonçalves, do cargo de ajudante de ordens do commando-geral da Força Publica.

Por decreto da mesma data, foi nomeado o tenente Abilio Antonio Tavares para o cargo de ajudante de ordens do commando-geral da Força Publica.

Por decreto da mesma data, foi promovido ao posto de alfares da Força Publica o segundo sargento José Alfares Dias.

Por decreto de 14 de Setembro de 1907, foram exoneradas e nomeadas as seguintes auctoridades policiaes:

SALLESOPOLIS

Exoneração

Subdelegado de policia, José Pires de Moraes.

Nomeação

Subdelegado de policia, João Rodrigues de Camargo.

SANTOS

Nomeações

Supplentes do subdelegado de policia: 1.º, João Carlos Ratto; 2.º, Bento Mendes da Silva; 3.º, Alvaro Teixeira de Carvalho.

RIO BONITO

Nomeação

1.º supplente do delegado de policia, João Antunes da Silva.